Lei Municipal Nº 33/88, de 18 de Novembro de 1.988
Toma medidas que especifica.

A Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - fica assegurado do Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura Municipal de Espera Feliz Estado de Minas Gerais, bem como a seus dependentes o direito de livre acesso, ao Estádio Municipal "Prefeito Reinô Martins de Oliveira", em qualquer evento ali realizado sem pagamento de qualquer valor.

§ 1º - fica ainda, assegurado vitaliciamente aos Vereadores da Câmara Municipal os mesmos direitos.

Art. 2º - O pessoal beneficiado com a presente lei deverá ser identificado com Carteira de Identidade a ser confeccionada pela Prefeitura Municipal, que constará o nome do beneficiado, número de dependentes e validade da Carteira.

Art. 3º - O funcionário ou Empregado da Prefeitura Municipal ou Vereador que tentar usar a Carteira de Identidade para outros fins ou transferir a mesma a outra pessoa poderá ser punido disciplinarmente e perderá seus direitos.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ, MG. aos 18 de novembro de 1.988.

Reinô Martins de Oliveira
Prefeito Municipal
Derly Rodrigues
Oficial Administrativo